



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 107/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 014.2016.000066 Assunto Principal: Desvio de materiais e uso dos equipamentos pertencentes à POLICLÍNICA ZENO LANZINI, localizada na Grande Circular na Zona Leste, para realizar exames em pacientes da HAPVIDA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM) e Secretaria Municipal de	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA POLICLÍNICA LENO LANZINI. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Saúde de Manaus (SEMSA).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>ELEMENTOS APTOS À COMPROVAÇÃO DOS EVENTOS RELATADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000077</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades na remoção de pacientes de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para unidades hospitalares na rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM e SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DE PACIENTES DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, PARA UNIDADES HOSPITALARES. VERIFICADA A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, AO LONGO DO TEMPO TRANSCORRIDO DESDE O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES. LOCAÇÃO DE QUANTIDADE SUBSTANCIAL DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO, COM CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA O TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
03	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000108</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de prestação de contas de viagens pelo então Secretário Municipal da SEMMAS, Marcelo José de Lima Dutra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcelo José de Lima Dutra.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAMENTE A VIAGENS REALIZADAS POR EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. AO LONGO DAS INVESTIGAÇÕES, RESTOU EVIDENCIADA TÃO SOMENTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS PELO ENTÃO GESTOR. DISPENSABILIDADE DE TAL COMPROVAÇÃO POR FORÇA DO REGRAMENTO ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, CONFORME DECRETOS N.º 225/2009 E 430/2010. DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, NÃO É POSSÍVEL AFERIR GRAVIDADE APTA A ENSEJAR O CARÁTER ÍMPROBO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO <i>PARQUET</i>. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
04	<p>Inquérito 039.2018.000489</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Suposta utilização irregular de carimbo escolar no âmbito do Centro de Ensino Nívea Roque e do Colégio Positivano de Ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro de Ensino Nívea Roque e Colégio Positivano de Ensino.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CARIMBO ESCOLAR NO ÂMBITO DE ENTIDADES PRIVADAS DE ENSINO. APÓS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, DETECTOU-SE A INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE ATRAIAM AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS DE PROTEÇÃO AOS INTERESSES SOCIAIS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. COMUNICAÇÃO AO CAOCRIM PARA A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE DELITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	<p>Inquérito 040.2018.001029</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades funcionais em relação a duas servidoras da FHAJ, quanto a: (i) ocupação de cargo; (ii) cumprimento da jornada de trabalho e (iii) vínculo formal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ammy Coelho Ferreira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, EM RELAÇÃO A DUAS SERVIDORAS. CONSTATADOS O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA, BEM COMO A REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL DE AMBAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>06 Inquérito 046.2019.000085</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, pela então chefe do Executivo da localidade, no período de setembro a dezembro de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marlene Gonçalves Cardoso e Prefeitura Municipal de Jutai.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N.º 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo o declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>07 Inquérito 046.2019.000100</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suspensão do fornecimento de refeição na unidade prisional da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA REFEIÇÃO VESPERTINA AOS DETENTOS DA UNIDADE PRISIONAL DE MAUÉS. SITUAÇÃO REGULARIZADA, CONFORME ATESTADO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p> <p>08</p> <p>Inquérito Civil: 046.2019.000105</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta poluição sonora por parte do bar do estabelecimento denominado "Jamel Bar".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jamel Bar e Nilza Maria Mota Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DENUNCIANTE. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. APURAR POLUIÇÃO SONORA POR BAR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	
<p>09</p> <p>Notícia de Fato: 040.2018.002607</p> <p>Assunto Principal: Dificuldades enfrentadas pela Noticiante em participar de atividade física na Academia Cia. Atlético, em razão de problemas visuais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Academia Cia. Atlético.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACOMETIMENTO DE NICTALOPIA (CEGUEIRA NOTURNA). DIFICULDADES ENFRENTADAS NA PARTICIPAÇÃO DAS AULAS DE CICLISMO INDOOR (SPINNING), EM RAZÃO DA BAIXA INTENSIDADE DA ILUMINAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso com a manutenção da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>INTERPOSTO PELA NOTICIANTE CONTRA O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS RELEVANTES AO REGULAR CONVÍVIO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FÍSICA POR DIVERSAS OUTRAS MODALIDADES, QUE NÃO ENVOLVAM REDUÇÃO DE LUMINOSIDADE AMBIENTE. NÃO COMPROMETIMENTO DA DIGNIDADE HUMANA. AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INVESTIGAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.</p>	
<p>10 Notícia de Fato: 040.2019.000615</p> <p>Assunto Principal: Suposto desaparecimento de recém-nascido no momento do parto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Lucine Pereira Campos e Hapvida.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE RECÉM-NASCIDO LOGO APÓS O PARTO. NARRATIVA BASEADA EM SONHO E PRESENTIMENTO ACERCA DE EVENTO OCORRIDO HÁ MAIS DE DEZ ANOS. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE MÍNIMA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso com a manutenção da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DENUNCIANTE. RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.	
11 Procedimento Preparatório: 040.2018.002041 Assunto Principal: Apurar suposta negligência e violência institucional praticada pela Direção da Unidade Prisional Antônio Trindade no que diz respeito ao fornecimento de água para consumo humano e para uso corrente, recebimento de alimentos e roupas entregues por familiares, falta de medicamentos e assistência médica inadequada no local, qualidade da alimentação entregue pela unidade prisional aos reeducandos do IPAT, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Polícia Militar e Direção do IPAT. Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PRATICADA PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL ANTÔNIO TRINDADE. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO POR CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO QUANTO A POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES CONTRA OS INTERNOS DO INSTITUTO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078.2019.000019, PARA ACOMPANHAMENTO DE VISITAS PERIÓDICAS AO INSTITUTO, O QUAL CONTEMPLA INTEGRALMENTE AS DEMANDAS CONSUBSTANCIADAS NESTES AUTOS. ABSORÇÃO DO OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO PELOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
12	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000018</p> <p>Assunto Principal: Gestão de saúde pública. Irregularidades na marcação de consultas e exames em unidade da rede estadual – Policlínica Codajás.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policlínica da Codajás (PAM da Codajás).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>CONSTITUCIONAL DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO SETOR DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES EM POLICLÍNICA DA REDE ESTADUAL. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER, NA VIA ADMINISTRATIVA, O EQUACIONAMENTO DAS INCONFORMIDADES. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000091</p> <p>Assunto Principal: Política Pública de saúde mental. Carência de profissionais habilitados no trato com pessoas com deficiência mental em situação de rua.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA e SAMU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE MANEJO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL EM SITUAÇÃO DE RUA. APURAÇÃO QUE, NA VIA ADMINISTRATIVA, LOGROU OBTER O SUPRIMENTO DA REFERIDA CARÊNCIA,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.		<p>MEDIANTE O TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO INTEGRALMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>14 Inquérito 046.2019.000083</p> <p>Assunto Principal: Dano ao erário. Irregularidades em execução de convênio firmado entre SEDUC e a Prefeitura de Juruá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Tabira Dias Ramos Ferreira, ex-prefeito de Juruá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	<p>Civil: KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA FIRMADO. ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REFERIDA CIDADE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DOS ATRASOS NAS OBRAS E DO CONSEQUENTE PREJUÍZO PARA O ALUNADO E SUAS FAMÍLIAS. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MERAMENTE FORMAIS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAÇÃO QUE DEIXOU DE INCLUIR EM SEU OBJETO A APURAÇÃO QUANTO ÀS CAUSAS DO CONSIDERÁVEL ATRASO NAS OBRAS, BEM COMO QUANTO A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS PRIMADOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DA EFICIÊNCIA, DA EFETIVIDADE E DA RESOLUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>15</p> <p>Inquérito 046.2019.000087</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades na alteração das datas de realização do planejamento escolar de 2015, em escola da rede de municipal de Parintins-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p>	<p>Civil: KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLA INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE PARINTINS-AM, CONSISTENTE NA ALTERAÇÃO PARA OS SÁBADOS DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO ESCOLAR DE 2015. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p>		<p>ILEGALIDADE NA MEDIDA ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO PEDAGÓGICO QUE SE COMPREENDE REGULAR, COMO EXPRESSÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>16 Inquérito 051.2017.000068 Civil:</p> <p>Assunto Principal: Gestão de saúde pública. Desabastecimento de medicamentos no Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA REDE ESTADUAL. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO INTEGRALMENTE CONTEMPLADO NO ESCOPO DE AÇÃO EXECUTIVA EM CURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17 Inquérito 005.2016.000039 Civil:</p>	<p>CARLOS ANTONIO</p>	<p>SAÚDE PÚBLICA. APURAR A SITUAÇÃO DA UTI DA FUNDAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI da Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>FERREIRA COELHO</p>	<p>HOSPITAL ADRIANO JORGE. DESCONFORMIDADES APONTADAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSTATADAS POR MEIO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. INSPEÇÃO PESSOAL PROMOVIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA À UNIDADE DE SAÚDE. NÃO OBSTANTE AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS, NÃO SE CONSTATA A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS PELA D^VISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES 006/2015-CSMP, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES POR INTERMÉDIO DE ÓRGÃO TÉCNICO.</p>	<p>não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>18</p>	<p>Inquérito Civil: 005.2017.000032</p> <p>Assunto Principal: Condições de funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Delphina Abdel Aziz.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Hospital e Pronto Socorro Delphina Abdel Aziz e Eliete Albuquerque Ribeiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>SAÚDE PÚBLICA. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA ABDEL AZIZ. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA À UNIDADE DE SAÚDE, COM A VERIFICAÇÃO DE DIVERSOS ASPECTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. REGULARIDADE CONSTATADA PELO MEMBRO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	MARIA RAPOSO DA CÂMARA		PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
19	<p>Inquérito 008.2016.001031</p> <p>Assunto Principal: Ausência de saneamento básico e drenagem pluvial nas Ruas Beija-Flor e Piranga, Loteamento Parque dos Tucanos – Coroado III.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS BEIJA-FLOR E PIRANGA – LOTEAMENTO PARQUE DOS TUCANOS – COROADO III. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM A SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito 009.2018.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na gestão dos recursos destinados pelo Convênio n.º 013/2009, firmado entre a Fundação</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>MANAUSCULT e a Associação dos Bumbás de Manaus para a organização e realização do evento Feira do Tururi do Boi Manaus de 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, MANAUSCULT e Vereador Arlindo Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>EVENTOS – MANAUSCULT E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBÁS DE MANAUS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA DO TURURI DO BOI MANAUS DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23, EXCETO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>21</p> <p>Inquérito 030.2016.000022</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade no</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR ACÚMULO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>acúmulo de cargos públicos pelo servidor Vanderson de Souza Sampaio, na SEMSA e na FVS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. CONSTATADA A REGULARIDADE DA CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM FAVOR DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO DA GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELA FUNÇÃO. AFASTADA A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000207</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na reintegração de policial militar excluído a bem da disciplina.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ex Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, CEL QOPM Almir David Barbosa; Cb QPPM Ari Edson Gomes Firmino e Cel. Berilo Bernardino de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REINTEGRAÇÃO DE POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23, EXCETO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJÚZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>23</p> <p>Inquérito 033.2016.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário e enriquecimento ilícito em decorrência da realização dos seguintes eventos ocorridos na Arena da Amazônia: Ivete Sangalo, dia 22 de agosto de 2014; e Jota Quest e Banda Malta, dia 04 de setembro de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fábio de Assunção Acosta e Fundação Vila Olímpica – Arena da Amazônia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DA CESSÃO DA ARENA DA AMAZÔNIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SHOWS DA BANDA JOTA QUEST E IVETE SANGALO. CONSTATOU-SE A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÕES E RESPECTIVAS CONTRAPRESTAÇÕES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
24	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades perpetradas no registro de frequência e no cômputo de faltas de guardas municipais lotados no Parque dos Bilhares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Celina Pires Santiago.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA E DO CÔMPUTO DE FALTAS DOS GUARDAS MUNICIPAIS LOTADOS NO PARQUE DOS BILHARES. AUDIÊNCIA REALIZADA COM OS RESPONSÁVEIS. EVENTOS DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000082</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ocorrência de nepotismo na nomeação de Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro, ao cargo de Presidente do Fundo Manaus Solidária, pelo atual Prefeito de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundo Manaus Solidária – FMS e Prefeitura Municipal de Manaus.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL NEPOTISMO NO ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL. NOMEAÇÃO DA CÔNJUGE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DO FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA. INVOCADO PARADIGMA FIRMADO NO RE 579.951/RN PELO STF, NO SENTIDO DE QUE A LEGITIMIDADE DA NOMEAÇÃO A CARGO DE NATUREZA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>EMINENTEMENTE POLÍTICA DEVA SER ANALISADA NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE DA NOMEAÇÃO RECONHECIDA PELO TCE E PELO MEMBRO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRECEDENTES EMANADOS DA SUPREMA CORTE EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA E EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26 Inquérito Civil: 040.2018.002455</p> <p>Assunto Principal: Aumento excessivo na cobrança de água e posterior suspensão do serviço de fornecimento de água localizada à rua Alberto Graciliano, n.º 24, no Bairro Colônia Santo Antônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manaus Ambiental e Lucimar Pimentel de Brito.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL ABUSO NA COBRANÇA DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM RELAÇÃO A UNIDADE CONSUMIDORA ESPECÍFICA. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO NO IMÓVEL EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DA COBRANÇA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM DESCONTO E PARCELAMENTO DO DÉBITO. DEMANDA SOLUCIONADA. PLENO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ATINGIMENTO DAS FINALIDADES BUSCADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>27</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000083</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta fraude na aquisição de materiais médico-hospitalares na gestão do ex-prefeito Donmarques Anveres de Mendonça, com recursos federais de programa destinados a área da saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Augusto Queiroz de Aguiar e Donmarques Anveres de Mendonça.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. FATOS APURADOS E JULGADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM A CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição ao ministério público federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
28	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000018</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual aplicação de verbas públicas em desacordo com as normas que regem o FUNDEB, pelo Poder Público da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Fonte Boa e Wilson Ferreira Lisboa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR UTILIZAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DA LOCALIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FUNDEB PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTE FEDERATIVO, QUANTO AO PERÍODO ORA INVESTIGADO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar se há irregularidades nos contratos de fornecimento de transporte viário e aquático para os alunos da rede pública de ensino municipal da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE VIÁRIO E AQUÁTICO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE TEFÉ. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA MEDIDAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>IMPRESINDÍVEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTE FEDERATIVO, QUANTO AO PERÍODO ORA INVESTIGADO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. 06/2015-CSMP.</p>	
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 040.2018.002184</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de prevaricação em razão da não remessa de Laudo de Exame de Corpo de Delito complementar pelo IML.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 19ª Vara do Juizado Especial Criminal.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2019.000019</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de prevaricação cometido pela Autoridade Policial da DECCM.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher - Polícia Civil AM e Vera Maria Ferreira de Aguiar.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>32 Inquérito Civil: 009.2016.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao Erário do Município de Manaus decorrente de irregularidades detectadas quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, exercício de 2012, consistentes em eventual sobreposição de contratos de locação de veículos firmados com as empresas Rosário Locadora de Veículos Ltda. e AP Rent a Car Ltda., bem como de eventual sobre preço na prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel n.º 001.009, conforme detectado pela própria Comissão de Avaliação de Locação de Imóveis do Município de Manaus (COAVIL).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sérgio Renner V. da Silva, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e SEINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS, ANO 2012. FATOS NÃO DEMONSTRADOS. PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>			
33	<p>Inquérito 017.2017.000015</p> <p>Assunto Principal: Apurar se a concessionária Águas do Amazonas está atendendo os requisitos mínimos previstos pela ARSAM ou pelo município de Manaus, para atendimento aos usuários, conforme disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, MARIA DE NAZARÉ SOUZA PICANÇO e MANAUS AMBIENTAL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA MANAUS AMBIENTAL. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DE VOTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p>Inquérito 031.2016.000145</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícias de irregularidade no Convênio n.º 028/2009, celebrado entre a Comunidade Aldeia do Marajá do Povo Mayoruna e o Conselho de Desenvolvimento Humano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas e Comunidade Aldeia do Marajá do Povo Mayoruna.</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE EM CONVÊNIO. APURAÇÃO REALIZADA COM BASE EM INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DO ANO DE 2015. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NA FORMA DO ART. 39, § 9.º, INCISO I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>				
<p>35</p>	<p>Inquérito Civil: 032.2017.000008</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades financeiras detectadas durante o julgamento da prestação de contas anual de 2006, ocasião em que o investigado era Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Vicente Augusto Cruz Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NO ANO DE 2006, QUANDO O INVESTIGADO ERA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO, QUE POSSUI CARÁTER IMPRESCRITÍVEL, QUANDO DECORRENTE DE ATO DOLOSO PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF NO RE 852475/SP. VOTO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL, SOMENTE NO TOCANTE À MALVERSAÇÃO DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL), REFERENTE A CONVÊNIO JUNTO AO BANCO ITAÚ. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA OUTRO PROMOTOR DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>JUSTIÇA, PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO NO IMPORTE DE R\$ 4.710.732,99 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).</p>	
<p>36</p> <p>Procedimento Administrativo 017.2017.000033</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 005.2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Metropolitana de Ensino – IME.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUER A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, POR ANALOGIA, A FIM DE SUBMETER A HOMOLOGAÇÃO DO P.A. AO CSMP, PARA RECONHECER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não reconhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora, registrada o voto divergente da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO. PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.	
37	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL. SUPOSTA ROTATIVIDADE DE PROFESSORES NÃO COMPROVADA. POSSÍVEL ACOBERTAMENTO DE IRREGULARIDADES DA DIRETORA PELA CHEFE DE DIVISÃO NÃO PROVADO. SUPOSTA ILEGALIDADE DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE MONITORA E "AMIGA DA ESCOLA" NÃO CONSTATADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<p>Procedimento Preparatório 040.2018.001023</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a ocorrência de irregularidades supostamente perpetradas pela gestora da Escola Municipal Armando de Souza Mendes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>		

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro